

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**RELATÓRIO:** Parecer Relativo à Possibilidade de Emenda Proposta pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização da Câmara de Vereadores em Projeto de Lei do Executivo.

### PARECER:

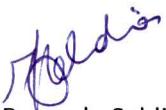
Deve-se observar que a Emenda proposta se trata de possibilidade de correção à nomenclatura apenas: o crédito adicional suplementar previsto no Projeto de Lei original, na verdade, deveria ser substituído pelo termo crédito adicional especial já que se trata desse tipo de modalidade previsto na legislação.

Analizando-se o parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, de fato, deverá ser proposta emenda já que as duas últimas linhas do demonstrativo constam com as expressões “total de suplementação por anulação” e “total geral de suplementações”. O correto, no âmbito legal, seriam as substituições dos termos mencionados por “total de créditos por anulação” e “total geral de créditos”, pois, o projeto de lei ora aqui estudado se refere a crédito adicional especial e não suplementar.

No que concerne ao aspecto jurídico nenhum óbice pode ser percebido na inclusão da Emenda para o Projeto de Lei em questão. Os aspectos legais sejam eles formais ou de competência são respeitados e a redação jurídica encontra-se dentro do preceituado pela norma.

Desta forma, consideramos apta a tramitação a proposta de Emenda do Projeto de Lei em questão.

Telêmaco Borba, 12 de setembro de 2022.



Elisângela Resende Saldivar  
Presidente



José Amilton Bueno de Camargo  
Relator



Felipe Pedroso da Silva  
Membro